



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº 050/2017

De: 16 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação do PRÓ-CEPART PORTO – PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos - MT faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Selo “PRÓ-CEPART”, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

§ 1º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 2º O número de registro do produto, as iniciais “PRÓ-CEPART”, município de Porto dos Gaúchos – MT e os dizeres “Produto Certificado”, representam os elementos básicos do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais, cujo formato, está contido no anexo “I” desta Lei.

§ 1º As iniciais “PRÓ-CEPART” traduzem “Programa de Certificação de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais de Porto dos Gaúchos”.

§ 2º O Selo “PRÓ-CEPART” representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo “PRÓ-CEPART” deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados nesta lei respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

§ 1º Será expedido certificado com as características do selo, a fim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º Para o requerimento e registro do Selo “PRÓ-CEPART” são necessários:

I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, assinado pelo responsável pelo produto;

II - Documento pormenorizado contendo:

- a) produtos utilizados ou composição;
- b) ingredientes;
- c) prazo para consumo;
- d) amostra da embalagem e rotulagem;
- e) forma de comercialização;

Art. 5º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo “PRÓ-CEPART” quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Parágrafo único. Para cada produto haverá um número de registro específico;

Art. 7º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8º Não será cobrada a liberação do selo “PRÓ-CEPART”.

Parágrafo Único. O selo “PRO-CEPART” deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Sustentável em forma de requerimento para a devida autorização e confecção na gráfica cadastrada junto a Coordenação do Programa.

Art. 9º O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 10 O selo “PRÓ-CEPART” terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 11 A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feito uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Art. 12 O selo “PRÓ-CEPART” fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 13 Fica a critério da Coordenação do Programa permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 14 No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 15 Poderão ser comercializados produtos artesanais comestíveis em outros Municípios onde existe legislação semelhante que permita, mediante Convênio Inter Municípios.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Novembro de 2017.



MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO “I”

**Modelo do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade
Dos Produtos Alimentícios Artesanais**

	Nº DE CAD.: _____ / _____ PROD.: _____ PRODUTOR: _____ INGR.: _____ FAB.: ____ / ____ / ____ VAL.: ____ / ____ / ____
	Nº DE CAD.: _____ / _____ PROD.: _____ PRODUTOR: _____ INGR.: _____ FAB.: ____ / ____ / ____ VAL.: ____ / ____ / ____

Marcin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

JUSTIFICATIVA

ANALISE E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 037/2017

ASSUNTO: LEI DO PRÓ-CEPART PORTO – (PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS)

Em função da atual situação econômica em que o país vive, onde diversas famílias estão buscando renda através do trabalho informal, tendo a grande maioria produzindo alimentos de forma artesanal, preocupado com a expansão desse mercado em Porto dos Gaúchos, o município foi em busca de alternativas para legalização desse tipo de comércio sem prejuízo ao pequeno empreendedor autônomo. Após pesquisas feitas, identificou-se uma lei municipal em Maracaju – MS, o qual promoveu a inclusão social, geração de renda e emprego, legalizando a comercialização desses produtos e mantendo um padrão higiênico-sanitário dentro dos limites estipulados em lei. Este projeto de lei se tornou referência nacional, concedendo inclusive o prêmio de melhor projeto nacional do concurso “Prefeito Empreendedor 2014”, organizado pelo SEBRAE.

Devido à esta experiência inusitada e a verificação de trabalhos informais neste município, o prefeito Moacir Pinheiro Piovesan, resolveu criar a lei do PRÓ-CEPART PORTO, o qual certifica os produtos alimentícios artesanais desta cidade preservando-se um padrão de qualidade higiênico-sanitária e contribuindo para a melhoria da saúde pública local.

Esta lei se difere das demais leis existentes, pois busca certificar de forma simplificada o produto, tanto na questão sanitária quanto na questão burocrática, por se tratar de um produto feito de forma artesanal e não em escala industrial.

Sendo assim, encaminho em anexo aos nobres vereadores desta casa de lei a lei para a apreciação e futura votação da mesma embasadas nas justificativas acima citadas.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Novembro de 2017.


MOCIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Moacir Pinheiro Piovesan
CPF: 903.672.351-53
Prefeito Municipal